

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Agosto de 2006

que estabelece uma afectação indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego para o período de 2007-2013

[notificada com o número C(2006) 3472]

(2006/593/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

apoio transitório e específico a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo regulamento.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, o Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego destina-se a reforçar a competitividade e a capacidade de atracção das regiões.

(2) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu contribuem para alcançar os objectivos a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo regulamento. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, o Fundo de Coesão intervém também nas regiões não elegíveis para apoio, a título do Objectivo da Convergência, que pertençam a Estados-Membros elegíveis para apoio ao abrigo desse fundo.

(3) Nos termos do artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, 15,95 % dos recursos disponíveis para dotações do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão (a seguir denominados «os Fundos»), para o período de 2007-2013, devem ser afectados ao Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego, incluindo 21,14 % para o

(4) É necessário estabelecer repartições indicativas, por Estado-Membro, dos recursos a afectar ao Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, essas repartições indicativas devem ser feitas em conformidade com os critérios e métodos definidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

(5) O ponto 4 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece o método de afectação dos recursos disponíveis para os Estados-Membros e regiões elegíveis para financiamento nos termos do artigo 6.º do mesmo regulamento.

(6) A alínea b) do ponto 6 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelece o método de afectação das dotações a título do apoio transitório a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo regulamento.

(7) O ponto 7 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 determina o limite máximo relativo às transferências dos fundos para cada Estado-Membro.

(8) Os pontos 12 a 31 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 fixam os montantes relativos a certos casos específicos para o período de 2007-2013.

(9) Nos termos do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, 0,25 % dos recursos disponíveis para autorização ao abrigo dos fundos para o período de 2007-2013 são consagrados à assistência técnica por iniciativa da Comissão; a afectação indicativa por Estado-Membro deve, pois, excluir o montante correspondente à assistência técnica,

⁽¹⁾ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os montantes indicativos por Estado-Membro das dotações de autorização para as regiões elegíveis para financiamento pelos fundos estruturais a título do Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, incluindo os montantes adicionais fixados no anexo II do mesmo regulamento, são os apresentados no quadro 1 do anexo I.

A repartição anual por Estado-Membro das dotações de autorização referidas no parágrafo anterior é a apresentada no quadro 2 do anexo I.

Artigo 2.º

Os montantes indicativos por Estado-Membro das dotações de autorização para o apoio transitório e específico pelos Fundos Estruturais a título do Objectivo da Competitividade Regional e

do Emprego, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, incluindo os montantes adicionais fixados no anexo II do mesmo regulamento, são os apresentados no quadro 1 do anexo II.

A repartição anual por Estado-Membro das dotações de autorização referidas no parágrafo anterior é a apresentada no quadro 2 do anexo II.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Agosto de 2006.

Pela Comissão

Danuta HÜBNER

Membro da Comissão

ANEXO I

Afectação indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização para as regiões elegíveis para financiamento pelos fundos estruturais, a título do Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013

QUADRO 1 — Montante das dotações (em EUR, a preços de 2004)										(em EUR)
Estado-Membro	Regiões elegíveis a título do Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego	Financiamento adicional referido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, no ponto:								
		16	20	23	25	26	28	29		
België/Belgique	1 264 522 294	199 500 000			74 812 500	199 500 000	209 475 000	99 750 000		
Česká republika	172 351 284									
Danmark	452 135 320									
Deutschland	8 273 934 718									
España	2 925 887 307									
France	9 000 763 163									
Ireland	260 155 399									
Italia	4 539 667 937									
Luxembourg	44 796 164									
Nederland	1 472 879 499									
Österreich	761 883 269	149 625 000								
Portugal	435 196 895									
Slovensko	398 057 758									
Suomi-Finland	778 631 938									
Sverige	1 077 567 589									
United Kingdom	5 335 717 800									
Total	37 194 148 334	199 500 000	369 151 167	149 624 993	224 437 500	199 500 000	209 475 000	99 750 000		

Estado-Membro	QUADRO 2 — Repartição anual das dotações (a preços de 2004)							(em EUR)
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
België/Belgique	180 646 042	180 646 042	180 646 042	180 646 042	180 646 042	180 646 042	180 646 042	
Česká republika	53 121 612	53 121 612	53 121 612	53 121 612	53 121 612	53 121 612	53 121 612	
Danmark	64 590 760	64 590 760	64 590 760	64 590 760	64 590 760	64 590 760	64 590 760	
Deutschland	1 192 678 174	1 192 678 174	1 192 678 174	1 192 678 174	1 192 678 174	1 192 678 174	1 192 678 174	
España	446 483 901	446 483 901	446 483 901	446 483 901	446 483 901	446 483 901	446 483 901	
France	1 300 073 309	1 300 073 309	1 300 073 309	1 300 073 309	1 300 073 309	1 300 073 309	1 300 073 309	
Ireland	37 165 057	37 165 057	37 165 057	37 165 057	37 165 057	37 165 057	37 165 057	
Italia	678 448 991	678 448 991	678 448 991	678 448 991	678 448 991	678 448 991	678 448 991	
Luxembourg	6 399 452	6 399 452	6 399 452	6 399 452	6 399 452	6 399 452	6 399 452	
Nederland	210 411 357	210 411 357	210 411 357	210 411 357	210 411 357	210 411 357	210 411 357	
Österreich	130 215 467	130 215 467	130 215 467	130 215 467	130 215 467	130 215 467	130 215 467	
Portugal	62 170 985	62 170 985	62 170 985	62 170 985	62 170 985	62 170 985	62 170 985	
Slovensko	59 287 258	57 274 995	54 915 823	51 153 834	53 136 512	56 208 234	66 081 102	
Suomi-Finland	133 169 207	133 169 207	133 169 207	133 169 207	133 169 207	133 169 207	133 169 207	
Sverige	206 113 034	206 113 034	206 113 034	206 113 034	206 113 034	206 113 034	206 113 034	
United Kingdom	762 245 400	762 245 400	762 245 400	762 245 400	762 245 400	762 245 400	762 245 400	
Total	5 523 220 006	5 521 207 743	5 518 848 571	5 515 086 582	5 517 069 260	5 520 140 982	5 530 013 850	

ANEXO II

Afectação indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização para as regiões elegíveis, numa base transitória e específica, para financiamento pelos Fundos Estruturais a título do Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013

(EUR)

Estado-Membro	QUADRO 1 — Montante das dotações (a preços de 2004)					
	Regiões elegíveis no quadro do regime transitório do Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego	Financiamento adicional referido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, no ponto:				
		15	19	20	26	27
Ellada	582 395 315					
Espanha	3 649 807 023		99 749 993	434 492 233	299 250 000	
Ireland	418 744 086					
Italia	626 325 208					250 372 500
Kypros	361 895 758					
Magyarország	1 720 653 088	139 732 594				
Portugal	347 157 850			58 848 251		
Suomi-Finland	324 544 537			164 835 524		
United Kingdom	880 529 981					
Total	8 912 052 846	139 732 594	99 749 993	658 176 008	299 250 000	250 372 500

(EUR)

Estado-Membro	QUADRO 2 — Repartição anual das dotações (a preços de 2004)						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Ellada	205 317 626	157 827 178	110 336 730	62 846 282	15 355 833	15 355 833	15 355 833
Espanha	1 206 899 743	986 622 023	766 344 304	546 066 584	325 788 865	325 788 865	325 788 865
Ireland	143 368 343	110 877 547	78 386 752	45 895 958	13 405 162	13 405 162	13 405 162
Italia	216 111 659	180 773 664	145 435 670	110 097 675	74 759 680	74 759 680	74 759 680
Kypros	101 752 415	82 287 352	62 822 288	43 357 223	23 892 160	23 892 160	23 892 160
Magyarország	646 048 749	498 162 329	350 275 909	202 389 488	54 503 069	54 503 069	54 503 069
Portugal	102 050 610	87 367 364	72 684 118	58 000 871	43 317 626	28 634 379	13 951 133
Suomi-Finland	99 696 384	89 768 069	79 839 753	69 911 437	59 983 122	50 054 806	40 126 490
United Kingdom	285 202 703	223 208 873	161 215 043	99 221 213	37 227 383	37 227 383	37 227 383
Total	3 006 448 232	2 416 894 399	1 827 340 567	1 237 786 731	648 232 900	623 621 337	599 009 775